

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Proativo, com sólida formação científica, técnica e profissional, orientado pelas melhores evidências científicas disponíveis para a tomada de decisões;

II - Colaborativo em atuação multidisciplinar e em práticas de gestão pertinentes ao profissional da tecnologia em radiologia;

III - Ético e humanista, com foco em biossegurança e na proteção radiológica;

IV - Crítico e reflexivo, pautado na constante busca do conhecimento de novas tecnologias.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Aplicar conceitos e conhecimentos científicos pertinentes à área de atuação nas atividades profissionais das diversas modalidades da radiologia;

II - Dominar os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos;

III - Compreender, planejar, executar e propor técnicas e protocolos para atender a necessidades específicas;

IV - Compreender e utilizar sistemas digitais;

V - Dominar os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica;

VI - Planejar, implementar, aplicar e avaliar programas de garantia da qualidade;

VII - Atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Anatomia radiológica e fisiologia;
- II - Física das radiações;
- III - Proteção radiológica;
- IV - Radiologia convencional, digital e exames contrastados;
- V - Radiologia odontológica;
- VI - Radiologia veterinária;
- VII - Radiologia intervencionista;
- VIII - Tomografia computadorizada;
- IX - Mamografia e densitometria óssea;
- X - Ultrassonografia;
- XI - Ressonância magnética;
- XII - Medicina nuclear;
- XIII - Radioterapia;
- XIV - Radiologia industrial;
- XV - Gestão de serviços radiológicos;
- XVI - Biossegurança.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 36)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.